



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº01 – JANEIRO/2023 – 01/01/2023 A 15/01/2023

ÁREA FEDERAL

DEFINIDOS CÓDIGOS DA CNAE PARA SETOR DE EVENTOS EM VIRTUDE DO PERSE

A Portaria ME nº 11.266/2022, cujas disposições entraram em vigor em 1º.01.2023, definiu os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) abrangidos pelo disposto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (Perse).

As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18.03.2022, as atividades econômicas relacionadas nos Anexos I e II desta Portaria poderão usufruir do benefício de alíquota zero do IRPJ, da CSL, da Cofins e do PIS-Pasep, instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148/2021.

A fruição do benefício pelas pessoas jurídicas que exerciam as atividades econômicas relacionadas no Anexo II fica condicionada à regularidade, em 18.03.2022, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008.

GOVERNO FEDERAL REVOGA DECRETOS EDITADOS NO FINAL DO ANO E RESTABELACE DISPOSIÇÕES VIGENTES ANTERIORMENTE

O Decreto nº 11.374/2023 restabeleceu as disposições constantes:

a) do Decreto nº 8.426/2015 (que restabeleceu, com efeitos a partir de 1º.07.2015, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições), anteriormente à alteração promovida pelo Decreto nº 11.322/2022, que havia reduzido para **0,33%** e **2%**, respectivamente, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições; e

b) do Decreto nº 10.615/2021, que disciplina a fruição dos benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484/2007, anteriormente às alterações promovidas pelo Decreto nº 11.323/2022, que, entre outras providências, havia reduzido os percentuais para apuração do crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, pelas pessoas jurídicas beneficiárias do programa.

REDUZIDAS AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS FINANCEIRAS

O Decreto nº 11.322/2022 alterou o Decreto nº 8.426/2015 reduzindo as alíquotas para 0,33% e 2%, respectivamente, as alíquotas da contribuição para PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das referidas contribuições.

Anteriormente as alíquotas eram **0,65%** e **4%**, respectivamente.

Por fim, essa alteração entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º.01.2023.



MEDIDA PROVISÓRIA EXCLUI O ICMS DA INCIDÊNCIA E DA BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES

A Medida Provisória nº 1.159/2023 alterou, **com efeitos a partir de 1º.05.2023 (no tocante a base de cálculo dos créditos, conforme art. 3º, I da MP)**, a Lei nº 10.637/2002, e a Lei nº 10.833/2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da incidência e da base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, respectivamente.

INSTITUÍDO O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL (PRLF)

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2023 institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), medida excepcional de regularização fiscal por meio da realização da transação resolutive de litígio administrativo tributário no âmbito de Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

O PRLF tem por objetivo:

- a) permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos fiscais;
- b) permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores;
- c) assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes; e
- d) efetivar o princípio constitucional da razoável duração dos processos no âmbito da Administração Tributária Federal.

São passíveis de transação por meio do PRLF os créditos tributários em contencioso administrativo fiscal com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ, Carf e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União, observadas as condições e modalidades estabelecidas na norma em referência.

O PRLF compreende:

- a) o parcelamento dos créditos tributários, observados os limites previstos na lei de regência da transação;
- b) a concessão de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, nos termos da legislação de regência;
- c) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), observados os limites máximos previstos

na lei de regência da transação e o previsto nesta Portaria; e

- d) a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos, devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado para quitação ou amortização do saldo devedor da transação, observada a Portaria Normativa AGU nº 73/2022.

A adesão ao PRLF poderá ser formalizada **das 8h00 do dia 1º.02.2023 até às 19h00, horário de Brasília, do dia 31.03.2023**, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico: <<https://gov.br/receitafederal>>, acessado na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e será instruído com:



- a) Requerimento de Adesão, na forma de formulário próprio, disponível no Portal e-CAC, devidamente preenchido;
- b) prova do recolhimento da prestação inicial; e
- c) sendo o caso, certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como da disponibilidade desses créditos, na forma de formulário próprio disponível no Portal e-CAC.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100,00 para a pessoa natural, de R\$ 300,00 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, e de R\$ 500,00 para pessoa jurídica, hipótese em que o número de prestações deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.

Por fim, destaca-se que a norma em referência **não se aplica** aos créditos apurados no regime Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

ÁREA ESTADUAL

PRORROGADAS PARA 1º.05.2023, AS ALTERAÇÕES NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Através das Portarias SRE nº 111/2022, 112/2022, 113/2022 e 114/2022, desde 1º.01.2023 seriam promovidas alterações no Anexo XVI da Portaria CAT nº 68/2019, que relaciona as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, no segmento de "Produtos da indústria alimentícia" e na Portaria CAT nº 20/2020, que disciplina a margem de valor agregado (MVA) dos produtos desse segmento.

As alterações estão relacionadas aos CESTs, **17.001.00, 17.002.00, 17.003.00 e 17.004.00**, que teriam novas descrições a partir da referida data. Além disso, nessa mesma data, também seriam incluídos os CESTs **17.001.01 e 17.002.01**.

Contudo, a data de início dos efeitos dessas alterações, que seria a partir de **1º.01.2023** foi **prorrogada** para começar a produzir efeitos somente a **partir de 1º.05.2023**.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO DARE-SP

A Portaria SRE nº 1/2023, promoveu alterações referente a obrigatoriedade de utilização da Dare-SP.

Para os códigos de receita listados a seguir, torna-se obrigatória a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP):

Código de receita	Descrição	Início de obrigatoriedade da Dare-SP
015-2	ITCMD doações	1º.03.2023
017-6	ITCMD "causa mortis"	1º.03.2023
019-0	ITCMD parcelamento "causa mortis" - débitos não inscritos	1º.03.2023
022-0	ITCMD parcelamento doações - débitos não inscritos	1º.03.2023
075-9	Dívida ativa - cobrança amigável	1º.05.2023
077-2	Dívida ativa ajuizada - parcelamento	1º.05.2023
078-4	Dívida ativa ajuizada	1º.05.2023
113-2	ICMS - Comunicação (outra UF) - Código GNRE 10001-3	1º.05.2023
141-7	ICMS - Operações com feijão	1º.05.2023
117-0	ICMS - Combustível (no Estado de São Paulo)	1º.08.2023
246-0	ICMS - Substituição tributária por apuração (contribuinte de outra UF) - Código GNRE 10004-8	1º.08.2023
892-8	ICMS - Outros valores não discriminados	1º.08.2023

No que se refere ao código de receita **110-7**, fica autorizada a utilização de GARE ou Dare-SP para recolhimento do imposto.

O Estado também permite a utilização de GNRE ou Dare-SP para recolhimentos sob códigos de receita **111-9, 119-3 e 247-1**.

Por fim, foi acrescentado o código de receita "**044-9** - Parcelamento de débitos - PPD" a listagem de códigos de receita.



REVOGADOS MODELOS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

De acordo com a Portaria SER nº 2/2023, o Estado de São Paulo, já a algum tempo, está migrando seu sistema de arrecadação de tributos, de forma que todos sejam recolhidos mediante utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP). Com essa alteração, foram revogados, desde **13.01.2023**, as seguintes guias de recolhimento:

- a) Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas (Gare-DR);
- b) Notificação/Guia de Recolhimento (MILT); e
- c) Guia de Arrecadação Estadual (Gare-ITCMD).



ÁREA MUNICIPAL

PUBLICADA NORMA RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Através do Decreto nº 62.137/2022, foi publicada norma que substitui o Anexo Único do Decreto nº 61.810/2022 que aprova a consolidação da legislação tributária no Município de São Paulo referente aos impostos (IPTU, ITBI, ISSQN), taxas diversas, contribuições de melhoria e para custeio de iluminação pública, programas de parcelamento (PPI 2014/ 2017/ 2021, PRD etc.), domicílio eletrônico do cidadão paulistano (DEC), entre outras matérias que dizem respeito à área tributária municipal.

Este ato entra em vigor na data da publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIARIA

SEGURO-DESEMPREGO/2023 TEM FAIXAS SALARIAIS REAJUSTADAS

O Ministério do Trabalho e Emprego divulgou a tabela de faixas de salários médios para cálculo do valor do seguro-desemprego, em vigor desde o dia 11/01/2023.

Assim, para obtenção do valor do benefício, calcula-se o valor do salário médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa do trabalhador sem justa causa, e aplica-se a fórmula abaixo:

Faixas de salário médio dos 3 meses anteriores à dispensa	Cálculo da parcela
até R\$ 1.968,36	multiplica-se o salário médio por 0,8
de R\$ 1.968,37 até R\$ 3.280,93	o que exceder a a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.574,69
acima de R\$ 3.280,93	o valor será invariavelmente de R\$ 2.230,97

Obs.: Faixas de Salários atualizadas pelo número índice do INPC no ano de 2022, calculado pelo IBGE (5,93%)

DIVULGADOS TABELA DE DESCONTO DO EMPREGADO, SALÁRIO-FAMÍLIA E OUTROS VALORES

Por meio da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, foram divulgados, entre outros, os seguintes valores/tabelas, aplicáveis a partir de janeiro de 2023:

I - tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12 %
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

II - o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18;

III - os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93%.

Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:



NOTA - acreditamos que a tabela a seguir será retificada, visto que benefícios concedidos em meses posteriores tiveram reajustes superiores aos concedidos em meses anteriores.

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

DIVULGADOS OS FATORES DE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO E OUTROS - JANEIRO/2023

Por meio da Portaria MPS nº 55/2023, o Ministério da Previdência Social estabeleceu para o mês de janeiro/2023 os fatores de atualização de:

I - 1,002072 para os pecúlios dupla cota e novo;

II - 1,005379, para o pecúlio simples; e

III - 1,006900, para:

- os salários de contribuição utilizados na apuração do salário de benefício;
- as parcelas de benefícios pagos em atraso;
- os salários de contribuição de benefícios oriundos de acordos internacionais; e
- a restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da Previdência Social.

As tabelas com os fatores de atualização encontram-se no site <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

CPF SERÁ NÚMERO ÚNICO PARA IDENTIFICAÇÃO E SERÁ MENCIONADO EM OUTROS DOCUMENTOS

A Lei nº 14.534/2023 definiu que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) fica estabelecido como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.



PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Ficam fixados os seguintes prazos:

- a) 12 meses - para que os órgãos e as entidades realizem a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos, para adoção do número de inscrição no CPF como número de identificação; e
- b) 24 meses - para que os órgãos e as entidades tenham a interoperabilidade entre os cadastros e as bases de dados a partir do número de inscrição no CPF.

MENÇÃO DO CPF - DOCUMENTOS ABRANGIDOS

O número de inscrição no CPF:

a) deverá constar dos cadastros e dos documentos:

1. de órgãos públicos;
2. do registro civil de pessoas naturais; ou
3. dos conselhos profissionais;

b) em especial nos seguintes documentos:

1. certidão de nascimento;
2. certidão de casamento;
3. certidão de óbito;
4. Documento Nacional de Identificação (DNI);
5. Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
6. registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
7. Cartão Nacional de Saúde;
8. título de eleitor;
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
10. número da Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
11. certificado militar;
12. carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e
13. outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.



NOVOS DOCUMENTOS

O número de inscrição no CPF será o número de identificação de novos documentos emitidos ou reemitidos por:

- a) órgãos públicos; ou
- b) conselhos profissionais

CARTEIRA DE IDENTIDADE (Lei nº 7.116/1983)

O órgão emissor da Carteira de Identidade deverá, na emissão de novos documentos, utilizar o número de inscrição no CPF como número de registro geral da Carteira de Identidade.

Caso o requerente da Carteira de Identidade não esteja inscrito no CPF, o órgão de identificação realizará a sua inscrição.

REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL (Lei nº 9.454/1997)

O número de inscrição no CPF também será adotado, nos documentos novos, para o número único do Registro de Identidade Civil

O número de inscrição no CPF é único e definitivo para cada pessoa física.

IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL (ICN) (Lei nº 13.444/2017)

A ICN, criada com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados, prevê a expedição do Documento Nacional de Identidade (DNI).

Na emissão dos novos DNIs, será adotado o número de inscrição no CPF como número único.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Lei nº 13.460/2017)

Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

PROVA DE VIDA AGORA É FEITA PELO INSS

A partir de janeiro de 2023, cabe ao próprio INSS verificar se o segurado segue vivo. Com a nova regra, o cidadão não é mais obrigado a sair de casa para realizar sua prova de vida.

No momento, a equipe da Previdência Social estuda os últimos detalhes para que a regulamentação da medida seja publicada. A regulamentação trará detalhes de como o INSS fará os cruzamentos de dados e de como o segurado deve agir, caso sua prova de vida não seja realizada de modo automático.

Por enquanto, os beneficiários podem ficar tranquilos e aguardar. Não haverá bloqueio de benefícios por falta de prova de vida por enquanto.



Apesar de não ser mais obrigatório, quem preferir pode fazer a prova de vida como nos anos anteriores: indo a uma agência da rede bancária ou usando o Meu INSS. O cidadão também pode acessar o Meu INSS ou ligar para o telefone 135 para verificar a data da última confirmação de vida feita. É importante destacar que o beneficiário não deve procurar uma agência do INSS para fazer a prova de vida.



CORRETORA DE SEGUROS

CONHEÇA CINCO SITUAÇÕES EM QUE O SEGURO CONDOMÍNIO PODE AJUDAR

Embora as coberturas de incêndio, desmoronamento e vendaval sejam importantes, existem ainda coberturas extras que podem ser fundamentais

Pela lei brasileira, os condomínios devem ter um seguro contra danos físicos que ampare destruições totais ou parciais do edifício. Embora as coberturas de incêndio, desmoronamento e vendaval, sejam importantes, existem ainda coberturas extras que podem ser fundamentais, de acordo com o perfil de complexo condominial, as quais oferecem à administração mais sustentabilidade financeira, e vantagens em relação ao custo-benefício dos serviços de manutenção e sinistro.

Veja a seguir cinco situações inusitadas, selecionadas por Antonio Santos, gerente de Ramos Elementares da Porto e especialista em seguro condomínio, em que o seguro pode te ajudar:

Imprevisto com reformas

Quando falamos em reformas, das mais simples às mais complexas, sabemos que sempre há o risco de nos depararmos com circunstâncias não esperadas. No caso dos condomínios, nos quais o orçamento normalmente é restrito, um gasto extra não previsto nunca é bem-vindo. Por isso, a Porto acaba de lançar uma cobertura adicional para reformas, a qual pode ajudar o síndico amenizar os gastos extras causados pelo dano indesejado. Essa cobertura ampara prejuízos ocasionados por reformas de melhoria e manutenção, não estruturais, como por exemplo, pinturas internas e de fachadas.

Garantia de aluguel em caso de inutilidade da unidade residencial ou comercial

Caso a unidade residencial ou comercial seja atingida por incêndio, vendaval ou tremor de terra, o morador pode ser impedido, e ocupar o imóvel devido à perda dos seus bens ou por motivos de segurança. Nesses casos, o seguro pode oferecer o pagamento do aluguel para inquilinos ou proprietários, evitando maiores prejuízos e transtornos.

Danos a terceiros ocasionados por portões e cancelas e danos ao próprio bem

Com a cobertura de responsabilidade civil para portões e cancelas, o segurado pode ser amparado em caso de danos causados a terceiros, condôminos e ao próprio portão/cancela (inclusive a veículos), por colisão, falha no manuseio e fechamento irregular, assim como defeitos mecânicos, desde que não decorrentes da falta de manutenção.

Apoio nas despesas fixas mensais quando houver determinação de desocupação

Existem situações, como incêndio, alagamento, desmoronamento, vendaval, impacto de veículos e interdição da rua (motivados por esses mesmos eventos em edificações vizinhas), que podem restringir o acesso ou obrigar a desocupação do condomínio e, conseqüentemente, a suspensão das cotas condominiais, o que prejudica o caixa que garante o pagamento das despesas fixas. Por meio da contratação da cobertura de despesas fixas, a seguradora garante o pagamento de despesas como: pagamento de salários dos funcionários, telefone, água, luz, entre outros.

Eventos externos no jardim

Os jardins fazem parte da área decorativa do condomínio e estão sujeitos a todas as interferências climáticas, as quais podem causar grandes danos e gerar gasto extra com serviços para a recuperação da área. Essa cobertura, exclusiva do Porto Condomínio, é destinada aos locais com grandes espaços de paisagismo, os quais podem contar com o amparo para as árvores, flores, hortas, esculturas, cascatas, chafarizes, mobiliários que estejam ao ar livre, sistemas de irrigação e iluminação



destes espaços, em caso de incêndio, impacto de veículos, vendaval, queda de granizo, quebra de vidros, tumultos, roubo ou furto, desmoronamento e danos elétricos.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

17.01.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

